

CEARA

Morata Nova . Co

ago de Lic

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII №008 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.430, de 13 de janeiro de 2020.

ALTERA O DECRETO N°27.439, DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI N°13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL – PDF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o dever de racionalizar as despesas públicas e coibir práticas que eventualmente se afastem da finalidade buscada pelo Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF, que é o permanente estímulo ao aumento de produtividade na captação de recursos tributários, CONSIDERANDO a necessidade de adequações na sistemática de recebimento do Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF para aqueles servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF em gozo de licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias, nas situações não relacionadas no artigo 89 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; e CONSIDERANDO a necessidade de adequações referentes à concessão do Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF, de modo a incluir a possibilidade de utilização desses recursos na complementação do financiamento de cursos de interesse estratégico para a Administração, estimulando a capacitação de servidores fazendários e a difusão do conhecimento em projetos prioritários para o Fisco, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III, V e VI do artigo 5º do Decreto nº 27.439, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5" (...)

III – estejam em exercício nos cargos de provimento em comissão de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Presidente de Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará e de Diretor da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV;

V – estejam em exercício em cargo de provimento em comissão na Casa Civil do Governo do Estado do Ceará ou em cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, na Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde ou na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ou na Secretaria do Planejamento e Gestão;

VI – estejam em exercício no cargo de Secretário de Finanças em Município do Estado do Ceará, bem como em cargos de Secretário de Educação e Secretário de Saúde em Município do Estado do Ceará que possua, no mínimo, 130.000 (cento e trinta mil) habitantes, de acordo os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE;" (NR)

Art. 2º O artigo 17 do Decreto nº 27.439, de 03 de maio de 2004 passa a vigorar acrescido dos dispositivos relacionados a seguir, com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

IV – financiamento complementar de cursos de doutorado, que se somará ao incentivo financeiro previsto na Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009 e Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, até a integralização do limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do respectivo curso, mediante autorização expressa do Secretário da Fazenda e desde que relacionados a projetos de interesse estratégico da Administração Fazendária, ficando a autorização de custeio condicionada à disponibilidade de recursos do PDF e ao atendimento de critérios objetivos, tais como permanência mínima de lotação em unidades da Sefaz, ordem de classificação, relevância do projeto de pesquisa para o Órgão, dentre outros, os quais serão definidos em ato específico do Secretário, sujeitando-se o pagamento, obrigatoriamente, à observância das regras referentes ao limite máximo do PDF, definidas na legislação.

§8º Para fazer jus ao recebimento dos valores de que o inciso IV do artigo 17 deste Decreto, deve o servidor atender, além das condicionantes estabelecidas em ato do Secretário da Fazenda, aos mesmos requisitos formais relativos à concessão de incentivo financeiro em cursos de pós-graduação no âmbito do Poder Executivo Estadual, previstos na Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009 e Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, devendo o beneficiário do financiamento cumprir fielmente as obrigações dispostas nas respectivas normas, sob pena de suspensão imediata do pagamento e de

ressarcimento ao erário." (AC)

Art. 3°. Os percentuais de distribuição dos recursos do PDF de que trata o art. 15° do Decreto n° 27.439, de 03 de maio de 2004 e alterações posteriores, no que concerne às atividades de monitoramento e ação fiscal, poderão ser fixados a qualquer tempo, por Ato do Secretário da Fazenda, de modo a atender as metas e prioridades a serem alcançadas pela Auditoria Fiscal em cada exercício, observado o percentual de 70% (setenta por cento) equivalente ao somatório dos percentuais individuais hoje estabelecidos para o monitoramento e para ação fiscal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba SECRETÁRIA DA FAZENDA

DECRETO N°33.431, de 13 de janeiro de 2020.

REGULAMENTA O FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDEAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Estadual nº 103, de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 19 de novembro de 2018, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará -Fundeagro, criado pela Lei Complementar Estadual nº 103, de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 19 de novembro de 2018, vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, reger-se-á pelo presente decreto e demais normas aplicáveis.

Art, 2º Para fins de execução deste Regulamento, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Abate Sanitário: É a medida determinada pelo Poder Público consistindo no abate de animais em razão de emergência veterinária declarada, efetiva ou potencial, com aproveitamento integral ou parcial de produtos ou subprodutos, desde que realizado em estabelecimento sujeito à inspeção oficial, observando-se os casos previstos na legislação de defesa sanitária animal vigente;

II – Sacrificio Sanitário: É a medida determinada pelo Poder Público consistindo na eutanásia de animais em razão de emergência veterinária declarada, efetiva ou potencial, sem aproveitamento de produtos ou subprodutos:

III – Agricultura de subsistência: É aquela na qual o grupo familiar extrai, como produto de seu trabalho na propriedade, renda per capta igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

 IV – Autoridade Estadual de Defesa Agropecuária: É o agente público que exerce o cargo de direção máxima da ADAGRI;

V – Emergência Sanitária: É a situação fática que demanda a imediata implementação de ações sanitárias necessárias à eliminação, à mitigação ou ao controle de suspeita ou foco confirmado, de doenças de notificação obrigatória ou pragas quarentenárias, com potencial epidêmico para produzir graves consequências sanitárias, sociais e econômicas, comprometedoras do comércio nacional ou internacional, da segurança alimentar ou da saúde pública, mediante concretização das medidas exigidas para o restabelecimento da condição sanitária anterior, no menor espaço de tempo e com o melhor custo beneficio;

VI – Risco Alimentar: É o estado de fato eventualmente resultante do vazio sanitário, em que o grupo familiar cuja ocupação principal seja a agricultura de subsistência é impedido de exercê-la;

VI – Vazio Sanitário: É a vedação imposta pelo Poder Público para que o proprietário, possuidor ou detentor de determinada propriedade ou estabelecimento, nela não introduza, mantenha, permita o trânsito de animais

FSC on Victoria MISTO
Pepel produzido a partir de forese responsatoria FSC G126031

Sissão de Licitario

MESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE JULGAMENTO FINAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-002/2019- SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESIDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURS DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO IMPETRADOS PELAS EMPRESAS: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI; META
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EIRELI-ME; MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; PG
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; PG
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; PMG CONSTRUÇÃO
E LOCAÇÃO, E, NÃO CONHECEU O RECURSO IMPETRADO
PELA EMPRESA LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
PORTANTO APÓS DECISÃO FINAL, A COMISSÃO INFORMA QUE
AS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS
AND SE Á NO DA LE DE LANEIRO DE 2020 ÁS 2020 NA CALA DAR-SE-Á NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2020 ÁS 08:00, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PMMN. O JULGAMENTO DA DECISÃO DA ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO SITE: www. tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS. A COMISSÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO N°. 2019.09.30.3, Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de reservatório elevado pré-moldado para capacidade de 50m³ na Vila Jacuípe, Sitio Jua, Distrito de Ponta da Serra, no Município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preço. Proposta classificada: 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.422/0001-98. A presidente em comum acordo com os membros proclamou vencedora do certame por apresentar menor preço global 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.422/0001-98. Em face dos resultados, fica aberto o prazo recusal de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação do presente aviso. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). Crato-CE, 10 de janeiro de 2020 - Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.11.25.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de coberta metálica na praça do paço municipal, largo Júlio Saraiva, no Município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preco. Propostas classificadas: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.248/0001-49; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23. A presidente em comum acordo com os membros proclamou vencedora do certame por apresentar menor preço global GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.248/0001-49. Em face dos resultados, fica aberto o prazo recusal de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei federal n". 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação do presente aviso. Maiores informações através do telefone (88)3521,9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). Crato-CE, 10 de janeiro de 2020 - Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/

*** *** ***

Prefeitura de Quixeramobim/Ce – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 15.010/2019 – PERP. O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 29/01/2020 às 09h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bll.org.br —"Acesso Identificado no link – acesso público", estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene que possam atender às necessidades da secretaria de assistência e desenvolvimento social e do fundo municipal de assistência social – FMAS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico acima e no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. Max Ronny Pinheiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.01.10.1. O Pregociro Oficial do Município de Missão Velha, Edado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, atravesta plataforma eletrônica www.bll.org.br., por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.01.10.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de Janeiro de 2020, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br., por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. Missão Velha/CE, 10 de Janeiro de 2020. Gleyllson Fernandes de Oliveira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2019.11.25.2. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 28 de janeiro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para supervisão e gerenciamento das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário Bacia Granjeiro no Município de Crato/CE – 1º etapa, no âmbito do programa saneamento básico, ação esgotamento sanitário, conforme termos de compromisso nº 0424433 – 92/2014/ Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 10 de janeiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.11.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 23 de janeiro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de kits de livros infantil para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crato/CE.O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tcc.ce.gov.br. Crato/CE, 10 de janeiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

*** *** ***

Prefeitura De Quixeramobim/Ce – Aviso De Licitação – Pregão Eletrônico Nº 15.009/2019 – PERP. O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27/01/2020 às 09h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bll.org.br –"Acesso Identificado no link – acesso público", estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos que possam atender às necessidades da secretaria de assistência e desenvolvimento social e do fundo municipal de assistência social – FMAS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico acima e no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. Max Ronny Pinheiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2019.12.12.2. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de fevereiro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.te.ce.gov.br. Crato/CE, 10 de janeiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu — O Presidente da Comissão de licitação torna público que no próximo dia 16/01/2020 às 14h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n.°, Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a Concorrência Pública N° 04.04.001/2019-CP, pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento nas localidades de Patu, KM 12, Lagoa Nova, Alferes, São Joaquim, Cajazeiras, São Joaquim de Cima, Rosário, Balanças, Km 20, Muxinató, KM 27, Boa Vista dos Vicentes, Sede (Novo Caracará) e Codiá, no município, conforme Convênio SICONV N° 881917/2018, José Higo dos Reis Rocha.

FSC MISTO Papel produzion a partir de fontas resperentyels FBO* C126031